

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1493/75

INTERESSADO: Escola de Ensino Supletivo Santa Inês - Unidade - III.

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência"

RELATOR : Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 448/76 - CPG - APROVADO EM 16.06.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Placo de Curso Supletivo constante do processo na 10057/74, DREGSP.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1° grau, correspondente o citado na alínea "c" do artigo 8ª, da Deliberação CEE n° 14/ 73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no DO de 30 de maio de 1974, no estabelecimento situado na Rua Santa Efigênia n° 99 nesta Capital.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 2° da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 2° e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 2° da Deliberação CEE n° 14/73.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo SE da Deliberação CEE n° 14/75, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 30 de maio de 1974, na Escola de Ensino Supletivo Santa Inês - Unida de III, nesta Capital.

2 - Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a complementá-lo, adequando-o às orientações emanadas deste Conselho no que concerne à matrícula por transferência (Parecer CEE nº 1651/75) e a idade para matrícula nas séries ulteriores a inicial (Deliberação CEE nº 51/75).

3 - Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 02 de junho de 1976.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Celso Volpe, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 02 de junho de 1976.

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16.06.76.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente